



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 509/2014

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a conceder reajuste salarial nos vencimentos dos servidores do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

**O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,0% (sete por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos do Executivo, da administração direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, inclusive suas autarquias.

**Art. 2º** – Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de publicação.

Alfredo Chaves, ES, 19 de agosto de 2014.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
em: 24-08-2014  
Demócrito Torres Calazate Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2013